

PROJETO DE LEI Nº 039, DE 23 DE JUNHO DE 2015.
GABINETE DO PREFEITO

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repor diferenças Salariais não repassadas por ocasião da Lei Municipal nº. 1.551 de 29 de Abril de 2014, que determina a Revisão Geral Anual e Aumento aos Servidores Municipais, inclusive aos ocupantes dos Cargos de Médicos Clínico Geral e Ginecologista e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, com fulcro no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a repor diferenças Salariais não repassadas aos Servidores Municipais ocupantes dos Cargos de Médicos Clínico Geral e Ginecologista por ocasião da aprovação da Lei Municipal nº. 1.551 de 29 de Abril de 2014, que determina a Revisão Geral Anual e Aumento aos Servidores Municipais, no percentual de 8,67% (oito vírgula sessenta e sete por cento), distribuído da seguinte forma;

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o percentual de 5,62% (cinco vírgula sessenta e dois por cento) a título de Revisão Geral, com base no índice do INPC acumulado do período compreendido entre o dia 01 de abril de 2013 e o dia 31 de março de 2014;

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o percentual de 3,05% (três vírgula zero cinco por cento) a título de Aumento Salarial;

Art. 4º. A Revisão Geral e o Aumento Salarial, de que tratam os Artigos 2º e 3º, serão concedidos somente aos Cargos constantes no Art. 1º;

Art. 5º. A Revisão Geral e o Aumento Salarial de que tratam esta lei serão aplicados a partir de 01 de maio de 2014 até 30 de Junho de 2015;

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF RS, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

CLÁUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº

REGIME: ORDINÁRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhores Vereadores e Vereadoras:

O Poder Executivo Municipal está encaminhando para apreciação e solicitando a aprovação desta Casa de Leis, para o projeto de lei anexo, que busca a autorização para repor diferenças salariais não repassadas por ocasião da Lei Municipal nº 1551, de 29 de abril de 2014, que determinou a revisão geral anual e aumento aos Servidores municipais.

Ocorreu que, por um lapso na elaboração da tabela anexa à referida lei a relação dos vencimentos não considerou os novos valores para os cargos de Médico Clínico Geral e Ginecologista.

Em virtude do ocorrido, para estes cargos continuaram a ser considerados pelo Setor de Recursos Humanos os valores constantes na tabela anterior para elaboração das respectivas folhas de pagamento, causando, desta forma, uma diferença salarial, que precisa ser reposta aos Servidores. Inclusive, ocasionou uma diferença no reajuste concedido no ano de 2015, pois foi efetuado o cálculo sobre os valores dos vencimentos antigos.

Contamos, portanto, com a aprovação dos Nobres Edis desta Casa Legislativa para poder repassar os valores que são direito líquido e certo dos Servidores ocupantes dos cargos acima citados e que constam no corpo do projeto de lei, enviando as nossas saudações e subscrevendo-nos

Atenciosamente

CLÁUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF/RS. Nº. 01/2014

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de Reajuste Salarial de 5,62% e Aumento Salarial de 3,05%, perfazendo o total de 8,67%, a partir de Abril de 2014, e em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000, como seguem:

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada			
	1º ano-2014 (10,33 meses)	2º ano-2015 (8,67%)	3º ano-2016 (8,67%)
Despesa Aumentada			
3.1 – Pessoal e Encargos	R\$ 511.083,22	R\$ 645.186,83	R\$ 701.124,53
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
3.3 – Outras Desp Correntes	0,00	0,00	0,00
4.4 – Investimentos	0,00	0,00	0,00
4.5 – Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
4.6 – Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
T O T A I S =====>	R\$ 511.083,22	R\$ 645.186,83	R\$ 701.124,53
Mecanismo de Compensação	<input type="checkbox"/> Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s): <input type="checkbox"/> Redução Permanente da Despesa mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): <input checked="" type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

Obs: A metodologia de cálculo utilizada,usou como parâmetros a fórmula do SIAPC/TCE-RS.

II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a [Lei Municipal nº 1.495/2013](#), para o exercício de 2014, conforme o seguinte programa governamental:

Programa: 10	Administração Governamental
Objetivo:	Pessoal e Encargos Sociais
Ação:	Vencimentos e Vantagens Fixas e Obrigações Patronais

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias de que trata a [Lei Municipal nº 1.504/2013](#), para o exercício de 2014, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

Programa: 10	Administração Governamental
Objetivo:	Pessoal e Encargos Sociais
Ação:	Vencimentos e Vantagens Fixas e Obrigações Patronais

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento Anual, [Lei Municipal nº 1.517/2013](#) do exercício financeiro em vigor, na (s) seguinte (s) dotação (ões), havendo saldo suficiente:

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Fontes de Recursos	Saldo Atual
Pessoal e Encargos Sociais	3.1.00.00.00.0000	Recursos Livres e Vinculados	R\$ 6.454.080,

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do Exercício Financeiro em vigor, nas dotações correspondentes, como demonstradas acima, havendo saldo suficiente para as despesas, não sendo necessária a abertura de Crédito Suplementar até o presente Impacto Orçamentário Financeiro.

V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

(art. 17, § 2º da LRF)

(Somente em caso de despesa obrigatória de caráter continuado)

1) Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas no corrente exercício, conforme demonstrado no item IV e as receitas e a despesas previstas na Lei Orçamentária Anual são compatíveis com as metas de

resultado primário e nominal previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto a execução da (s) ação (ões) previstas não irão afetar as metas fiscais previstas.

VI - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

Receita Corrente Líquida nos últimos 12 meses, até 12/2013	12.216.143,47
Gastos totais com pessoal nos últimos 12 meses, até 12/2013	5.131.428,51
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal até 12/2013	42,01%
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto:	
No exercício financeiro em curso	511.083,22
Nos 2 exercícios subseqüentes	1.346.311,36
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto até 03/2014	6.405.888,53
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro em curso	12.633.350,81
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso , com o aumento proposto.	50,71%

Victor Graeff-Rs, 14 de Abril de 2.014.

Adriana Azevedo

CRC/RS 082989/0

CONTADORA

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

CLAUDIO AFONSO ALFLEN. Prefeito Municipal de Victor Graeff/ Rs, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para a finalidade de Reajuste Salarial de 5,62% e Aumento Salarial de 3,05%, perfazendo o total de 8,67% a partir de mês de Abril/2014, aos servidores municipais nele enquadrado, conforme Projeto de Lei em anexo:

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Fontes de Recursos	Saldo Atual
Pessoal e Encargos Sociais	3.1.00.00.00.0000	Recursos Livres e Vinculados	R\$ 6.454.080,71

Declaro, que a execução da (s) ação (ões) acima referida (s) não contraria (m) nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por não se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do Art. 17, parágrafo 5º da LRF, **DECLARO** também que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação dos mecanismos de Suplementação Orçamentária das dotações específicas, conforme item VI, caso fosse necessário.

Victor Graeff/Rs, 14 de Abril de 2.014.

CLAUDIO AFONSO ALFLEN

Prefeito Municipal